

Recife, 29 de dezembro de 2025.

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Pregão Eletrônico nº 4042.2025.DEMLPA.PE.0054.MPPE

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, seguindo os princípios básicos da Lei 14.133/2021, relativa aos processos de licitações, solicita esclarecimento em relação a especificação dos Itens do referido pregão, conforme as informações a seguir.

QUESTIONAMENTO 1 – Módulos de Memória para os Desktops

O Termo de Referência do edital estabelece as seguintes exigências referentes aos módulos de memória dos desktops dos Itens 03 e 04:

10.3.4.4.2. O módulo de memória deve ser homologado pelo fabricante do equipamento e deve ser idêntico sem marca/modelo para cada computador fornecido;

10.4.4.4.2. Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento e serem idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido.

Cumpre esclarecer que, no processo industrial de fabricação e fornecimento de equipamentos por fabricantes de grande porte, é prática comum a homologação de módulos de memória de diferentes fornecedores, todos submetidos aos mesmos critérios de qualidade, desempenho, compatibilidade e suporte técnico, justamente para mitigar riscos de indisponibilidade de componentes e assegurar a continuidade do fornecimento, sem qualquer prejuízo às especificações técnicas ou à qualidade final do equipamento.

Entendemos que serão aceitos módulos de memória homologados pelo fabricante do equipamento ofertado, homologação esta que garante as características técnicas, compatibilidade, desempenho e padrão de qualidade exigidos, ainda que, eventualmente, em alguma etapa do fornecimento da ata, não sejam idênticos em marca entre todos os computadores fornecidos. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 2 – Segundo Disco para os Desktops

O Termo de Referência do edital estabelece as seguintes exigências referentes à possibilidade de instalação de um segundo disco nos desktops dos Itens 03, 04 e 05:

10.3.4.4.2. e 10.4.4.5.3 O equipamento deve ser fornecido de forma a permitir que futuramente um segundo disco (SSD M.2 ou HDD SATA de 2,5" ou 3.5") possa ser instalado sem a remoção do disco atual e sem a necessidade de instalar ou adquirir cabos e/ou adaptadores, ou seja, basta abrir o equipamento e instalar um novo disco (não é necessário fornecer o disco rígido SATA);

10.5.4.3.3. O equipamento deve ser fornecido de forma a permitir que futuramente um segundo disco (SSD M.2 ou HDD SATA de 2,5") possa ser instalado sem a remoção do disco atual e sem a necessidade de instalar ou adquirir cabos e/ou adaptadores, ou seja, basta abrir o equipamento e instalar um novo disco (não é necessário fornecer o segundo disco (SSD M.2 ou HDD SATA de 2,5"));

Considerando que a especificação admite explicitamente a utilização de SSD M.2 **ou** HDD SATA, sendo qualquer uma das duas válidas para a expansão, entendemos que serão aceitos equipamentos que permitam a instalação futura de um segundo SSD M.2, atendendo integralmente às condições descritas nos itens 10.3.4.4.2., 10.4.4.5.3. e 10.5.4.3.3. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 3 – LED para Atividade do Disco Rígido

O Termo de Referência do edital estabelece as seguintes exigências referentes à indicação de atividade da unidade de disco rígido para os desktops dos Itens 03, 04 e 05:

10.3.4.11.6. e 10.4.4.12.6. O botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) devem ser posicionados no painel frontal do gabinete;

10.5.4.11.7. Possuir chave liga/desliga (do tipo botão ou touch) e luz de indicação de computador ligado e de atividade da unidade de armazenamento, na parte frontal do gabinete.

Os equipamentos dos itens em questão serão fornecidos exclusivamente com unidades de armazenamento do tipo SSD, tecnologia que não utiliza mecanismo físico de leitura/gravação e, por essa razão, não possui indicador luminoso de atividade, como era usual em unidades HDD. Desta forma, a exigência de

LED específico para a indicação de atividade da unidade de armazenamento se torna desnecessária, por não ser aplicada ao tipo de hardware solicitado no processo.

Considerando essa observação, entendemos que serão aceitos equipamentos que possuam indicação de computador ligado (power-on) no painel frontal, ainda que não disponham de LED específico para atividade da unidade de armazenamento, desde que atendidas as demais especificações técnicas do edital. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 4 – Documentação Impressa e Mídia em DVC/CD

O Termo de Referência do edital estabelece as seguintes exigências referentes ao envio da documentação de instalação e configuração para os desktops dos Itens 03 e 04:

10.3.4.13.3. e 10.4.4.14.3. A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido

Destacamos que os fabricantes não disponibilizam mais documentação impressa ou em mídias físicas (DVD/CD), passando a fornecer toda a documentação técnica, manuais de instalação, configuração e operação de forma digital, por meio do site oficial do produto, sempre em versão atualizada.

Além disso, essa prática está alinhada a diretrizes de sustentabilidade e redução de resíduos, amplamente adotadas nessa indústria, sem qualquer prejuízo ao acesso, à integridade ou à atualização das informações técnicas.

Diante do exposto, entendemos que o atendimento à exigência poderá ser realizado por meio da disponibilização da documentação solicitada no site do produto, em idioma Português (Brasil), dispensando o fornecimento de documentação impressa ou em mídia DVD/CD. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 5 – Marca das unidades de armazenamento para as Workstations

O Termo de Referência do edital estabelece as seguintes exigências referentes as unidades de armazenamento das Workstations Itens 06, 07 e 08:

10.6.4.5.4. e 10.7.4.5.4. e 10.8.4.5.4. Informar marca e modelo da unidade ofertada;

Seguindo o argumento já detalhado no Questionamento 01, os fabricantes de grande porte homologam unidades de armazenamento de diferentes fornecedores, mantendo os padrões de qualidade, desempenho e compatibilidade, sem prejuízo à especificação técnica do equipamento. Dessa forma, é possível que, ao longo da vigência da ata, ocorra eventualmente, o fornecimento de unidades não idênticas em marca àquelas inicialmente indicadas na proposta, sem qualquer impacto técnico ou funcional.

Assim, entendemos que serão aceitas propostas nas quais constem as características técnicas das unidades de armazenamento ofertadas, desde que homologadas pelo fabricante do equipamento, garantindo compatibilidade, desempenho e padrão de qualidade exigidos no edital, ainda que não seja informada a marca ou o modelo específico da unidade. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 6 – Interface para Microfones e Fones de Ouvido

O Termo de Referência do edital estabelece as seguintes exigências referentes aos conectores para microfone e fones de ouvido dos desktops dos Itens 03 e 04:

10.3.4.11.5., 10.4.4.12.5. Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no painel frontal ou interface frontal COMBO e uma interface de saída na parte traseira do gabinete;

Ao analisar o requisito, observa-se que a redação não especifica tecnicamente qual seria a “interface de saída” exigida na parte traseira do gabinete, tampouco esclarece se tal interface se refere, necessariamente, a um conector de áudio dedicado.

Destaca-se que a interface frontal de áudio do tipo COMBO (fone/microfone) é atualmente o padrão mais adotado em equipamentos corporativos, inclusive por contar com ampla compatibilidade de acessórios, enquanto os conectores traseiros de áudio dedicados vêm sendo gradualmente descontinuados no mercado.

Diante do exposto, entendemos que equipamentos ofertados com interface frontal de áudio do tipo COMBO (fone/microfone), que atualmente é o padrão mais utilizado do mercado, atenderão a respectiva exigência do edital. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 7 – Substituição de Peças

O Termo de Referência do edital estabelece as seguintes exigências referentes substituição de peças para os Itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, referentes a Notebooks, Desktops e Workstations:

10.3.4.15.5., 10.4.4.16.5. e 10.5.4.13.5. No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;

10.1.4.18.12., 10.3.4.15.17., 10.4.4.16.18., 10.5.4.13.16., 10.6.4.13.11., 10.7.4.13.11. e 10.8.4.13.11. Durante o atendimento técnico, os discos defeituosos poderão ser substituídos por novas unidades. Os discos com falhas deverão permanecer com a CONTRATANTE, a fim de assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações.

Entendemos que o objetivo dessas exigências é assegurar a qualidade, confiabilidade e procedência das peças utilizadas nos atendimentos de garantia, evitando o reuso de componentes de origem informal ou não homologada.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que fabricantes de grande porte, em seus processos globais de suporte e garantia, utilizam peças recondicionadas, desde que rigorosamente testadas, validadas e homologadas, as quais apresentam desempenho e confiabilidade equivalentes às peças novas, não havendo distinção técnica ou funcional entre elas. Tais peças, quando fornecidas diretamente pelo fabricante, permanecem integralmente cobertas pela garantia vigente do equipamento, assegurando à Administração a mesma proteção contratual, operacional e jurídica aplicável às peças novas.

Dessa forma, considerando o princípio da economicidade, observa-se que a exigência de fornecimento exclusivo de peças novas pode implicar customização específica dos serviços de garantia, com impacto significativo no custo final dos equipamentos, especialmente em contratos com prazo maiores de garantia, sendo o caso deste processo (5 anos de garantia).

Cabe ainda ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre seus princípios norteadores, a busca pela eficiência, sustentabilidade e adoção de soluções tecnicamente adequadas ao interesse público. Nesse contexto, a utilização de peças recondicionadas fornecidas diretamente por fabricantes de grande porte encontra pleno amparo legal, uma vez que:

- Assegura a plena funcionalidade do equipamento, sem qualquer prejuízo de desempenho ou confiabilidade;
- Contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o descarte de componentes e o consumo de novos recursos, em consonância com as diretrizes da Nova Lei de Licitações;
- É amplamente adotada em contratos de suporte e garantia de alta complexidade, em razão da

segurança, rastreabilidade, disponibilidade e garantia integral associadas a essas peças.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitas peças de reposição recondicionadas, desde que comprovadamente fornecidas e homologadas pelo fabricante do equipamento, mantendo garantia integral, padrões de qualidade e desempenho equivalentes aos originais. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 8 – Interface USB 3.2 dos Monitores

O Termo de Referência do edital estabelece a seguinte exigência para os monitores que irão compor o conjunto com os desktops dos Itens 03, 04 e 05:

10.3.4.14.7., 10.4.4.15.7. e 10.5.4.12.7. Possuir Hub USB integrado com 4 portas USB 3.2 Tipo A;

Considerando que alguns monitores disponíveis no mercado corporativo possuem hub USB integrado com 4 portas USB 3.2, sendo 3 portas USB 3.2 Tipo A e 1 porta USB 3.2 Tipo C, e que a interface USB Tipo C é tecnicamente superior, oferecendo maior versatilidade e compatibilidade com dispositivos modernos, sem prejuízo funcional em relação às portas Tipo A.

Entendemos que serão aceitos monitores cujo hub USB integrado seja composto por 4 portas USB 3.2, sendo 3 do Tipo A e 1 do Tipo C, atendendo plenamente à finalidade da exigência estabelecida no Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 9 – Emissão de Notas Fiscais

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e outra para produtos, constando em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Além disso, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/B BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada à localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Nesse caso, será apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.

Portanto, questionamos se poderá ser realizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item, emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

QUESTIONAMENTO 10 – Prazo de Entrega

Conforme estabelecido no edital no item 6.3.1.4.1, do Termo de Referência, o prazo para entrega dos equipamentos é de 90 dias corridos a partir da notificação de fornecimento emitido pela coordenadoria de tecnologia da informação à empresa contratada.

Entretanto, diversas publicações recentes apontam que a escassez global de insumos, especialmente semicondutores, continua a impactar significativamente os prazos de entrega no setor de Tecnologia da Informação. Apesar de previsões otimistas quanto à recuperação gradual da cadeia de suprimentos, fatores como o conflito na Ucrânia, restrições comerciais envolvendo a China e o aumento da demanda por tecnologias emergentes (como Inteligência Artificial e 5G) ainda geram instabilidade e atrasos na produção e distribuição de componentes críticos.

A título de referência, destacamos algumas análises recentes que evidenciam esse cenário:

• S&P Global relata que, embora haja sinais de recuperação na produção de semicondutores, a demanda elevada e as restrições comerciais continuam a criar desafios significativos para a cadeia de suprimentos em 2024(S&P Global)

• KPMG destaca que, apesar de algumas expectativas de melhoria no fornecimento, um percentual considerável de executivos do setor ainda prevê desequilíbrios entre oferta e demanda que podem se estender até 2024 (<https://kpmg.com/sg/en/home/insights/2023/02/global-semiconductor-industry-outlook-for-2023.html>)

Diante desse contexto e considerando que os componentes dos equipamentos são de origem importada, entendemos que a contratante poderá aceitar um prazo de entrega mais compatível com a realidade atual do mercado, ou seja possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa formal. Está correto o entendimento?

QUESTIONAMENTO 11 – Sanções Gerais

No Termo de Referência, a tabela “Sanções Gerais” prevê multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato na primeira ocorrência e suspensão temporária em caso de reincidência, por não executar o objeto em conformidade com as especificações do documento. Já na tabela “Sanções Específicas à Execução do Objeto”, consta multa de 1% na primeira ocorrência e 5% em caso de reincidência, ambas sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos ou cronograma de entrega.

Nosso entendimento é que a multa prevista na tabela “Sanções Gerais” se aplica a não conformidades relacionadas à execução do objeto que não envolvam prazos de entrega, enquanto as penalidades da tabela “Sanções Específicas” se aplicam exclusivamente ao descumprimento de prazos. Esse entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 12 – Sanções Específicas

No item 6.9.2 do Termo de Referência, a tabela de Sanções Específicas prevê multa por atraso na entrega dos produtos adquiridos, correspondente a 1% por dia corrido sobre o valor do contrato na primeira ocorrência e 5% sobre o valor total do contrato em caso de reincidência.

Entretanto, no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, é estabelecida multa por atraso no fornecimento dos produtos de 1% sobre a parcela inadimplida, por dia corrido, até o limite de 10%.

Diante dessa divergência, entendemos que, em caso de atraso na entrega parcial dos equipamentos, a multa deve incidir somente sobre a parcela inadimplida, e não sobre o valor total do contrato. Por exemplo, se forem solicitadas 1.000 unidades e apenas 900 forem entregues no prazo, a penalidade deveria ser calculada sobre as 100 unidades não entregues, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação, previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/21. Está correto o entendimento?

QUESTIONAMENTO 13 – Penalidades Atraso Atendimento

Ainda sobre as penalidades previstas no Termo de Referência, entendemos que, para casos de atraso nos atendimentos relacionados à garantia, a multa deve incidir sobre o valor unitário do produto envolvido e não sobre o valor global do contrato, conforme estabelecido na alínea "III" e "IV" da Minuta Contratual.

Essa interpretação busca assegurar a aplicação proporcional da penalidade, evitando que um atraso pontual em um único item gere impacto desproporcional sobre todo o contrato, em consonância com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação, previstos na legislação aplicável (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21).

Além disso, sobre a reincidência mencionada na mesma tabela, para os casos de garantia, entendemos que deve ser especificado o critério para sua caracterização, por exemplo: considerar reincidência quando ocorrer o mesmo problema no mesmo equipamento dentro de um período de 30 dias. Está correto o entendimento?

QUESTIONAMENTO 14 – Solicitação de Amostra

Conforme disposto no Termo de Referência, especificamente no item 10.6.4.15.6, está previsto que, a critério da contratante, poderá ser solicitada amostra do equipamento para validação das especificações técnicas.

Caso essa solicitação ocorra, entendemos que (i) prazo para entrega da amostra será de 15 (quinze) dias úteis, conforme entendimento do edital e (ii) o local de entrega da amostra será o mesmo já estabelecido para os equipamentos, ou seja, Recife/PE. Está correto o entendimento?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, os esclarecimentos ora solicitados têm por objetivo assegurar a correta interpretação das especificações técnicas, promover isonomia entre os licitantes e mitigar riscos de restrição indevida à competitividade, garantindo que as propostas a serem apresentadas estejam plenamente alinhadas às necessidades da Administração, às práticas atuais do mercado e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Atenciosamente,

Plugnet Comércio e Representações Ltda
Breno José de Araujo Tavares
(81) 3426-7006
Diretor

PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Insc. Estadual Nº. - 18.1.001.0241444-4
C.N.P.J. Nº. - 02.213.325/0001-88
www.plugnetshop.com.br
plugnet@plugnetshop.com.br

MATRIZ – RECIFE / PE

Rua Gen. Abreu e Lima, 222,
Rosarinho, 52041-040
Fone/Fax: 81 3426.7006
plugnet@plugnetshop.com.br

FILIAL – JOÃO PESSOA / PB

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 104 /
402 Tambaú
Fone/Fax: 83 3226.1422
plugnetpb@plugnetshop.com.br